



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 018/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo De Cessão De Uso de implementos agrícolas com a AALB- Associação de Agricultores da linha Brasília e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **AALB – Associação de Agricultores da Linha Brasília**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 44.713.503/0001-80, localizada na Linha Brasília, Interior do Município de Cacique Doble, RS.

Art. 2º - O Termo citado no artigo 1º tem como objetivo a Cessão de Uso dos seguintes equipamentos:

I - Um (01) **CLASSIFICADOR UNIVERSAL DE GRÃOS** com capacidade de 25 sacas/hora, com peneiras para diversos tipos de grãos (feijão, soja, arroz, aveia, trigo, etc, marca acople, model ca25 s-1611 registrado no patrimônio municipal sob nº 07/00031, de 30/01/2024.

II - Um (01) **BATEDOR DE CEREAIS**, marca NOGUEIRA BC-80, com rodado de pneus, acionamento tomada de força do trator, com cardã, n. de série 87, registrado no patrimônio municipal sob nº 06/00136, de 23/01/2020.

III – Uma (01) **DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES A DISCO**, capacidade mínima de 0,60 T, Potência mínima do trator 50 CV, serie BCCA-024118, registrado no patrimônio municipal sob nº 06/02576.

IV – Um (01) **ARADO SUBSOLADOR** 7 hastes, com rodas para controle de profundidade, com pino fusível, NS 1275, cor cinza, Peso 350 kg, registrado no patrimônio municipal sob nº 07/00029.

Art. 2º - O prazo da presente cessão será de até 5 (cinco) anos e obedecerá às disposições desta Lei e do correspondente **Termo de Cessão de Uso**.

Parágrafo único – O prazo inicial desde artigo poderá ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - A Associação deverá utilizar o equipamento com zelo, mantendo-o sempre em condições de uso, sendo que o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar na rescisão do respectivo Termo de Cessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,
21 DE MARÇO DE 2025.

MARCIO
CAPRINI:0065
1208092
MARCIO CAPRINI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Assinado de forma
digital por MARCIO
CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.03.21
09:27:54 -03'00'



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Aos cumprimentá-los, cordialmente e na oportunidade encaminhar o incluso projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Senhorias, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido projeto de lei trata da Cessão de Uso de equipamentos adquiridos pelo município, em anos anteriores, através de Emendas Parlamentares.

Importante destacar que o referido Projeto visa dar melhores condições de trabalho à Associação, melhorando, com isso, as condições de trabalho dos agricultores integrantes da referida entidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO

CAPRINI:0065

1208092

Assinado de forma
digital por MARCIO
CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.03.21
09:28:11 -03'00'

MARCIO CAPRINI

PREFEITO MUNICIPAL.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CESSÃO DE USO
Autorizado pela Lei Municipal nº/2025

Pelo presente Termo de Cessão de implementos, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado unicamente "**CEDENTE**", e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO XXX** por meio de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente Termo a Cessão de Uso, a título precário e gratuito, que o Município fará em favor da Cessionária, os seguintes implementos agrícolas:

I - ...

SEGUNDA - O prazo de duração do presente Termo para a Cessão descrita na Cláusula anterior será de até 05 (cinco) anos contados da assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja assertiva entre as partes, sendo que o Município poderá solicitar sua devolução a qualquer momento, desde de que avise com um prazo mínimo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

TERCEIRA - A Associação, desde já se compromete a utilizar o bem recebido na finalidade da entidade.

QUARTA - A Associação deverá usar o bem recebido com zelo, mantendo-os sempre em condições de uso.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

QUINTA - Qualquer descumprimento a uma das Cláusulas inseridas neste contrato, por parte da Associação ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a consequente devolução do veículo/máquina, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

SEXTA - O Município cede o bem descrito na cláusula primeira sem ônus para a Associação.

SÉTIMA - Os direitos decorrentes da Cessão de Uso serão impenhoráveis, não podendo os mesmos ser dados em garantia, nem mesmo ser transferido para uso de terceiros.

OITAVA - A presente cedência deverá ainda respeitar o estabelecido no presente Termo, sob pena de rescisão e/ou impossibilidade de novas cessões.

NONA - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem sobre o presente instrumento.

E, por estarem, assim justos e contratado firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, RS, EM ... DE ... DE 2025

Associação

.....,

Representante Legal.

Município De Cacique Doble

MARCIO CAPRINI

Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.713.503/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/09/2021

NOME EMPRESARIAL

AALB-ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DA LINHA BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AALB-ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DA LINHA BRASILIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

EST LINHA BRASILIA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

99.860-000

BAIRRO/DISTRITO

LINHA BRASILIA

MUNICÍPIO

CACIQUE DOBLE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FRANCIELCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(54) 9978-3255

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 08:55:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



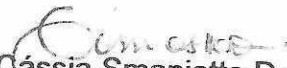
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CÁSSIA SMANIOTTO DAL MOLIN
Oficial Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em data de 24 de setembro de 2021, foi registrada a ATA DE FUNDAÇÃO e o ESTATUTO da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA BRASÍLIA - AALB**, no Livro A-2, às folhas 207 f, sob nº 93, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cacique Doble/RS.

O referido é verdade e dou fé.

Cacique Doble, 24 de setembro de 2021.


Cássia Smaniotto Dal Molin
Registradora

Cássia Smaniotto Dal Molin
REGISTRADORA E TABELIA DE PROTESTOS
REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE
CACIQUE DOBLE/RS
CNPJ: 00.546.483/0001-04

Emolumentos:

Total: R\$ 20,30 + R\$ 3,80 = R\$ 24,10

CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 9,70 (0611.02.2000001.00158 = R\$ 1,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 10,60 (0611.02.2000001.00157 = R\$ 1,90)

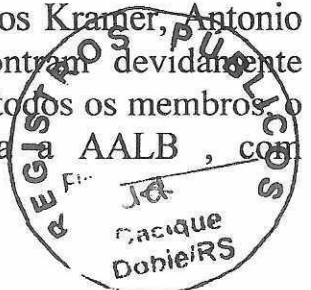


A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097899 54 2021 00000069 06

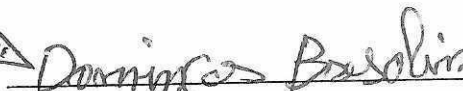
Ata da Assembléia Geral de constituição da AALB - Associação de Agricultores da Linha Brasília.

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na Linha Brasília, município de Cacique Doble, estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se as pessoas a seguir identificadas (todos residentes no município de Cacique Doble, estado do Rio Grande do Sul), com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, chamada Associação de Agricultores da Linha Brasília – AALB, sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos: Rutielo Tiago Bresolin, Cpf 00210910054, RG 8080383345, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Domingos Bresolin, Cpf 24668249068, RG 3064977832, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Edimar Ragnini, Cpf 00379539071, RG 6079635551, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Daison Antonio Bresolin, Cpf 93032617049, RG 9084324566, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Antonio Alves da Silva, Cpf 24661961072, RG 9013871109, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Clovis Daniel Rossi, Cpf 55876463000, RG 9049526479, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Dautina de Matos Kramer, Cpf 61901202020, RG 6053909443, Casada, Brasileira, Agricultora Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Maria Luiza de Matos Kramer, Cpf 82251622004, RG 6087858186, Casada, Brasileira, Agricultora, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Antônia Kelin, Cpf 64186806004, RG 3087853242, Casada, Brasileira, Agricultora, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; José Jeferson Lopes Pedroso, Cpf 01213447038, RG 4080601679, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble; Adão Claudiomiro Kramer, Cpf 75358450025, RG 9044921634, Casado, Brasileiro, Agricultor, Residente Na Linha Brasília, Cacique Doble. Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, o senhor Clovis Daniel Rossi, que convidou a mim, Edimar Ragnini, para lavrar esta ata. Em seguida, se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o qual foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, para mandato no período de trinta de junho de 2021 a trinta de junho de 2023, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da diretoria: Presidente: Domingos Bresolin; vice-presidente, Clovis Daniel Rossi; 1º e 2º secretários Antonio Alves da Silva e Daison Antonio Bresolin; 1º e 2º tesoureiros, Edimar Ragnini e José Jeferson Lopes Pedroso. Para Membros efetivos do conselho fiscal: Antônia Kelin e Adão Claudiomiro Kramer; suplentes: Maria Luiza de Matos Kramer, Dautina de Matos Kramer, Antonio Alves da Silva. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a AALB, com

Edimar Ragnini AS



participação de agricultores da Linha Brasília, administração e sede na comunidade, município de Cacique Doble, estado do Rio Grande do Sul, sociedade civil sem fins econômicos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 10,00 (dez reais) o valor da contribuição de cada associado para cada hora trabalhada. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Edimar Ragnini, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes, Ressalvo as rasuras, (as) Edimar Ragnini, Domingos Bresolin, Antonio Alves da Silva, José Jeferson Lopes Pedroso, Dautina de Matos Kramer, Antônia Kelin, Maria Luiza de Matos Kramer, Adão Claudiomiro Kramer, Clovis Daniel Rossi, Rutielo Tiago Bresolin, Daison Antonio Bresolin, Anibal D de Paula Marchetti. Era somente o que continha na ata de fundação da AALB - Associação de Agricultores da Linha Brasília, constante no livro de atas nº 01, na folha nº 11 frente e verso, que aqui foi bem e fielmente transcrita, Cacique Doble, 30 de Junho de 2021.


Domingos Bresolin
Presidente da Associação


Antonio Alves da Silva
Secretário da Associação

SERVENTIA NOTARIAL PERUZZOLO - TABELIONATO DE CACIQUE DOBLE
Tabelião Designado - André Luiz Peruzzolo



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de Domingos Bresolin. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cacique Doble, 13 de setembro de 2021.
Debora Biavati - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 0615.01.2100003.00067




DEBORA BIAVATI
Escrevente Autorizada

SERVENTIA NOTARIAL PERUZZOLO - TABELIONATO DE CACIQUE DOBLE
Tabelião Designado - André Luiz Peruzzolo



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de Antonio Alves da Silva. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cacique Doble, 14 de setembro de 2021.
Debora Biavati - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 0615.01.2100003.00069




DEBORA BIAVATI
Escrevente Autorizada



CAP.I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A AALB - Associação de Agricultores da Linha Brasília – é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede na Linha Brasília, município de Cacique Doble, e foro jurídico na comarca de São José do Ouro, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Art. 4º - É objetivo da associação promover a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, a serem utilizadas pelos associados;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou articuladora dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, ferramentas e utensílios de trabalho;
- c) Promover a prestação de serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, visando ao beneficiamento do associado;
- d) Para realização de seus objetivos, a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres ou celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

CAP. II – Dos Asociados

Seção I – Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo único – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

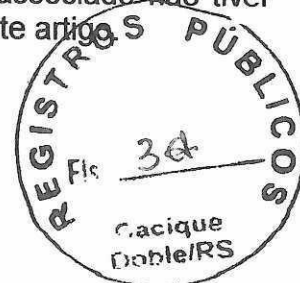
Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer para a assembléia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recuso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

Parágrafo Terceiro – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Danijel B. S. R. AS



Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 – São direitos do associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- Participa das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar a assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11 – São deveres do associado:

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- Manter em dia as suas contribuições;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral e na forma em que o forem.

CAP. III – Do Patrimônio

Art. 13 – O patrimônio da associação será constituído por:

- Bens de sua propriedade;
- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- Contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral;
- Receitas proveniente da prestação de serviços.

CAP. IV – Dos Órgãos Sociais

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A assembléia geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 – A assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 – Compete à assembléia geral ordinária, em especial:

Domício Antônio DS



- a) Appreciar, votar e aprovar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- d) Conceder título honorífico à pessoa física ou jurídica que o mereça, por sua colaboração à associação.

Art. 17 – Compete à assembléia geral extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 – É de competência da assembléia geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O “quorum”, (número mínimo de pessoas) para a instalação da assembléia geral, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17, letras a) e b), em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo – Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela assembléia.

Art. 20 – A assembléia será normalmente convocada, após deliberação da diretoria, pelo Presidente e, na omissão deste se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada na seguinte ordem: por outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 21 – A assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos por eles mais freqüentados.

Art. 22 – A mesa que preside a assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 – O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II – Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 25 – A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, 02 (dois) suplentes, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) secretário. São eles:

Jonil Briz DS



eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 26 – Compete à diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- j) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 27 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro – A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 – compete ao presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através dos contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de “caixa”;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 – compete ao vice-presidente assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância (cargo vago).

Art. 30 – Compete ao secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

Douglas Perli RS



- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – O secretário, em caso de ausência ou vacância, será substituído pelo 2º secretário.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Parágrafo Único – O tesoureiro, em caso de ausência ou vacância, será substituído pelo 2º tesoureiro.

Art. 32 – O regimento interno será constituído, com base nesse estatuto, por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 33 – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 34 – O conselho fiscal da associação será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos para um mandato de 2 anos, sendo também permitida a reeleição por 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAP. V – Da Contabilidade

Art. 35 – A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das atividades e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAP. VI – Dos Livros

Art. 36 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de atas da assembléia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela e/ou regimento interno.

Daniel Brito ds





CAP. VII – Da Dissolução

Art. 37 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a) do art. 17 e parágrafo primeiro do art. 19 deste estatuto.

Art. 38 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, inclusive com seus associados, a parte remanescente do patrimônio será doada à instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Primeiro – No caso de o associado possuir cota ou fração do patrimônio da associação, receberá, antes da destinação do remanescente referido acima, a restituição atualizada dos valores que contribuiu ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado à secretaria da fazenda do respectivo município, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAP. VIII – Das Disposições Gerais

Art. 39 – É vedada a remuneração dos cargos de diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 – A associação não distribuirá dividendos (lucros) de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" (sobras do balanço), eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41 – O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral de constituição da associação, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, provisórios ou não.

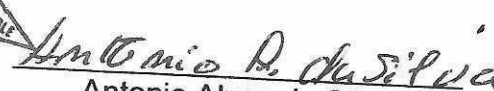
Art. 42 – Os mandatos da diretoria do conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberação tomadas em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b) do art. 17 e parágrafo primeiro do art. 19.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Cacique Doble, 30 de Junho de 2021.


Domingos Bresolin
Presidente da Associação


Antonio Alves da Silva
Secretário da Associação

SERVENTIA NOTARIAL PERUZZOLO - TABELIONATO DE CACIQUE DOBLE
Tabelião Designado - André Luiz Peruzzolo



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Domingos Bresolin. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cacique Doble, 13 de setembro de 2021.
Debora Biavati - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 0615.01.2100003.00070




DEBORA BIAVATI

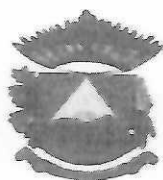
SERVENTIA NOTARIAL PERUZZOLO - TABELIONATO DE CACIQUE DOBLE
Tabelião Designado - André Luiz Peruzzolo



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Antonio Alves da Silva. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cacique Doble, 14 de setembro de 2021.
Debora Biavati - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 0615.01.2100003.00070







MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
06/00136	23/01/2020	4.000,00

Localização

1 . 4 . 2 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA - -

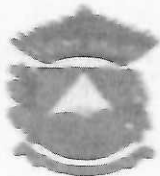
Descrição: BATEDOR DE CEREALIS USADO E REVISADO MARCA NOGUEIRA MOD: BC 80, RODAS C/
PNEUS, ADICIONAMENTO, TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, C/ CORDAO, NS DE S: 87,
ANO DE FAB: 2009.

Baixa: NÃO **Data da Baixa:**

Observação da Baixa:

Avaliação - Reavaliação - Depreciação

Data	Documento	Rubrica	Valor Total
31/01/2020	DEPRECIACÃO		3995,31
29/02/2020	DEPRECIACÃO		3975,31
31/03/2020	DEPRECIACÃO		3955,31
30/04/2020	DEPRECIACÃO		3935,31
31/05/2020	DEPRECIACÃO		3915,31
30/06/2020	DEPRECIACÃO		3895,31
31/07/2020	DEPRECIACÃO		3875,31
31/08/2020	DEPRECIACÃO		3855,31
30/09/2020	DEPRECIACÃO		3835,31
31/10/2020	DEPRECIACÃO		3815,31
30/11/2020	DEPRECIACÃO		3795,31
31/12/2020	DEPRECIACÃO		400
01/01/2021	AVALIACAO		4000
31/01/2021	DEPRECIACÃO		3980
31/01/2021	DEPRECIACÃO		3980
28/02/2021	DEPRECIACÃO		3960
28/02/2021	DEPRECIACÃO		3960
31/03/2021	DEPRECIACÃO		3940
31/03/2021	DEPRECIACÃO		3940
30/04/2021	DEPRECIACÃO		3920
30/04/2021	DEPRECIACÃO		3920
31/05/2021	DEPRECIACÃO		3900
31/05/2021	DEPRECIACÃO		3900
30/06/2021	DEPRECIACÃO		3880
30/06/2021	DEPRECIACÃO		3880
31/07/2021	DEPRECIACÃO		3860
31/07/2021	DEPRECIACÃO		3860
31/08/2021	DEPRECIACÃO		3840
31/08/2021	DEPRECIACÃO		3840
14/03/2025 16:07:47			1
30/09/2021	DEPRECIACÃO		3820
31/10/2021	DEPRECIACÃO		3800



MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
06/02576	16/04/2024	6.400,00

Localização

1 . 4 . 2 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA - -

Descrição: DISTRIBUIDORA SEMEADEIRA MARCA NOGUEIRA MOD SOFT 600 MONODISCO
IDTRIBUIDOR DE FERT. A DISCO, CAPACIDADE MIN. DE 0,60T POT. MIN. 50CV
VERM. FAB 2023 SERIE BCCA-024118

Baixa: NÃO **Data da Baixa:**

Observação da Baixa:

Avaliação - Reavaliação - Depreciação

Data	Documento	Rubrica	Valor Total
30/04/2024	DEPRECIACÃO		6385,02
31/05/2024	DEPRECIACÃO		6353,02
30/06/2024	DEPRECIACÃO		6321,02
31/07/2024	DEPRECIACÃO		6289,02
31/08/2024	DEPRECIACÃO		6257,02
30/09/2024	DEPRECIACÃO		6225,02
31/10/2024	DEPRECIACÃO		6193,02
30/11/2024	DEPRECIACÃO		6161,02
31/12/2024	DEPRECIACÃO		6129,02

Transferencia - Cedencia

Data	Sector	Quantidade

Obsevações

BENS REFERENTES AO EMPENHO NUMERO: 02563 - Na liquidação o órgão 08.01 Dep: SECRETARIA DA AGRICULTURA SubDep: SECRETARIA DA AGRICULTURA



MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
07/00031	30/01/2024	17.000,00

Localização

1 . 4 . 2 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA - -

Descrição: CLASSIFICADOR UNIVERSAL DE GRAOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 SCS/HR MARCA ACOPLE MOD: CA25 S- 11611.

Baixa: NÃO **Data da Baixa:**

Observação da Baixa:

Avaliação - Reavaliação - Depreciação

Data	Documento	Rubrica	Valor Total
29/02/2024	DEPRECIACÃO		16872,5
31/03/2024	DEPRECIACÃO		16745
30/04/2024	DEPRECIACÃO		16617,5
31/05/2024	DEPRECIACÃO		16490
30/06/2024	DEPRECIACÃO		16362,5
31/07/2024	DEPRECIACÃO		16235
31/08/2024	DEPRECIACÃO		16107,5
30/09/2024	DEPRECIACÃO		15980
31/10/2024	DEPRECIACÃO		15852,5
30/11/2024	DEPRECIACÃO		15725
31/12/2024	DEPRECIACÃO		15597,5

Transferencia - Cedencia

Data	Setor	Quantidade
------	-------	------------

Obsevações

BENS REFERENTES AO EMPENHO NUMERO: 00241 - Na liquidação o órgão 08.01 Dep: SECRETARIA DA AGRICULTURA SubDep: SECRETARIA DA AGRICULTURA